



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1305 / 2017**



**DISPÕE SOBRE O CENTRO DE APOIO AO  
CIDADÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
POUSO ALEGRE – MG, REGULAMENTA O  
SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

**TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, criado pela Resolução nº 1.065, de 29 de setembro de 2008, é vinculado à Mesa Diretora, tem seu funcionamento no prédio da Câmara e abrangerá todo o Município.

**TÍTULO II- DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Ao Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre compete:

I - Prestar informações sobre a legislação municipal e orientação a respeito das atividades institucionais da Câmara Municipal;

II - Ampliar a participação dos cidadãos nos centros de decisão política, mediante esclarecimento à população quanto aos instrumentos de exercício da cidadania, participação em audiências públicas e o uso da Tribuna Livre;

III – Prestar orientação aos que necessitarem, para os órgãos públicos competentes que prestem serviço na área social;

IV - Manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do cidadão, mediante disponibilização dos serviços elencados no art. 4º desta Resolução;

V - Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;

Art. 3º Para alcançar seus objetivos, o Centro de Apoio ao Cidadão poderá contar com o apoio de colaboradores, mantendo acordos e convênios de cooperação.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores as instituições de Ensino Superior e as entidades públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dentre as quais:

I - Prefeitura de Pouso Alegre;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



- II - Governo do Estado de Minas Gerais;
- III - Assembleia Legislativa de Minas Gerais;
- IV - Governo Federal;
- V - Senado Federal;
- VI - Câmara dos Deputados;
- VII - Entidades Representativas do Comércio, Indústria e Serviços;
- VIII – Entidades Representativas dos Trabalhadores;
- IX - Organizações Sociais Públicas e Privadas, de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

**TÍTULO III- DOS SERVIÇOS**

Art. 4º O Centro de Apoio ao Cidadão disponibilizará os seguintes serviços gratuitos à população de Pouso Alegre – MG:

I – Balcão da Cidadania, com os seguintes serviços:

- a) emissão de atestados de antecedentes criminais para portadores de carteira de identidade emitida no Estado de Minas Gerais;
- b) impressão do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) consultas de situação de veículos e pontuação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- d) preenchimento de formulário eletrônico para renovação de carteira nacional de habilitação – CNH, para condutores de Minas Gerais;
- e) agendamento de exame referente à renovação de carteira nacional de habilitação- CNH, para condutores de Minas Gerais;
- f) agendamento de serviços do INSS no site da Previdência Social;
- g) emissão de certidão de quitação eleitoral; no site do Superior Tribunal Eleitoral;
- h) Consultas de saldos e extratos de contas vinculadas ao FGTS;
- i) inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



- j) agendamento para a emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - k) impressão de segunda via de contas de água, energia elétrica e telefone;
  - l) elaboração e impressão de currículos, com foto (impressão diretamente no currículo em preto e branco);
  - m) central de documentos perdidos;
  - n) central de apoio de pessoas desaparecidas, com divulgação de informações e fotos, desde que seja apresentado boletim de ocorrência sobre o fato.
  - o) boletim de ocorrência on-line;
  - p) agendamento on-line para UAI;
  - q) auxílio on-line para formalização ao MEI (Microempreendedor Individual);
  - r) inscrição no SUS Nacional e Municipal;
  - s) balcão de empregos;
- II – Posto de Identificação (Emissão de cédula de Identidade);
- III – Emissão de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- IV – Emissão de Cartão de Produtor Rural;
- V – Auxílio na divulgação de eventos em prol da comunidade, desde que sem fins lucrativos, utilizando-se dos meios de comunicação da Câmara, vedado o que se impõe contra a moral e os bons costumes regionais.

Parágrafo único - Os serviços previstos nos incisos II, III e IV deste artigo serão efetivados após a celebração de convênio com os órgãos dos respectivos entes federados.

Art. 5º Para o atendimento no Centro de Apoio ao Cidadão será observada a ordem de chegada do interessado que acessará o setor através de senha a ser retirada na entrada principal da Câmara.

Parágrafo único - A Diretoria do Centro de Apoio ao Cidadão poderá estipular limitação diária para atendimentos.

#### TÍTULO IV- DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º Integram a estrutura do Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

I – Diretoria, ocupada por servidor de provimento em comissão, com nível salarial e atribuições definidas em lei;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



II - Colaboradores, nos termos do parágrafo único, do art. 3º desta Resolução.

§ 1º. Poderão ser designados servidores efetivos para auxiliarem no Centro de Apoio ao Cidadão, mediante solicitação da diretoria do CAC, conforme necessidade.

§ 2º. Poderão ser utilizados estagiários, de acordo com a área de estudo acadêmico ou atendentes para o funcionamento do Centro de Apoio ao Cidadão.

**TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º O horário de atendimento do Centro de Apoio ao Cidadão é de segunda a quinta feira, das 12:00 às 18:00 horas, e às sextas feiras das 8:00 às 14:00 horas, exceto nos dias em que não houver expediente e feriados;

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 9º As ações previstas nesta Resolução serão regulamentadas através de Portaria, nos termos do art. 308, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

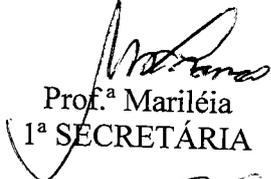
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

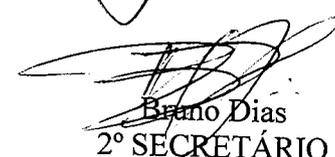
Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2017.

  
Adriano da Farmácia  
PRESIDENTE DA MESA

  
Leandro Morais  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Arlindo Motta Paes  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Prof.ª Mariléia  
1ª SECRETÁRIA

  
Bruno Dias  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

A implementação do Centro de Apoio ao Cidadão na Câmara Municipal de Pouso Alegre objetiva a inserção das camadas populares no patamar da cidadania política ativa e a proteção e promoção dos direitos fundamentais dos seres humanos. Ela se alicerça no princípio da inclusão com liberdade, igualdade, dignidade e solidariedade, de diferentes indivíduos e agentes sociais nos vários ambientes e centros de decisão político-administrativa do Poder Legislativo e, sobretudo, na garantia do acesso aos bens, direitos e serviços públicos que lhes são assegurados na forma da Legislação em vigor e que lhe são essenciais para a vida. O trabalho dignifica o homem e através dele conseguiremos devolver aos cidadãos a dignidade, o respeito, diminuir a criminalidade em nossa cidade através das oportunidades que vamos ofertar em nosso balcão de empregos.

Com atuação articulada com os demais instrumentos de participação política colocados à disposição dos cidadãos, tais como a Câmara Itinerante, a Tribuna Livre e as Audiências Públicas, o Centro de Apoio Ao Cidadão se coloca como mais um instrumento efetivo na concretização e viabilização da participação dos munícipes nos destinos da cidade. Articula-se, também, com os demais órgãos dos governos Municipal, Estadual e Federal, com as organizações da iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil.

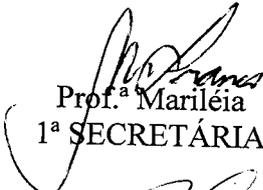
As despesas decorrentes das ações do CAC, no exercício de 2017, serão contabilizadas nas dotações orçamentárias do departamento de administração e finanças e para o exercício de 2018, em ação própria consignada do orçamento, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexo à presente proposição.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2017.

  
Adriano da Farmácia  
PRESIDENTE DA MESA

  
Leandro Morais  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Arlindo Motta Paes  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Prof.ª Mariléia  
1ª SECRETÁRIA

  
Bruno Dias  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Resolução que regulamenta a implantação do CAC**



A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle de despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

Os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O estudo leva em consideração o **impacto orçamentário-financeiro gerado pela implantação do Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre.**

O cálculo envolve o levantamento dos custos do cargo de Diretor do Centro de Apoio ao Cidadão (CAC) e de 2 estagiários conforme previsto no Projeto de Resolução 1.305/2017 **que compreendem o pagamento de salário, décimo terceiro salário, reajuste salarial de 5% nos exercícios de 2018 e 2019, férias, encargos patronais e bolsa de estudos.**

**CRIAÇÃO CARGO DE DIRETOR DO CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO**

EXERCÍCIO FINANCEIRO	SALÁRIO BASE	VENCIMENTOS ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAIS	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
2017	R\$5.137,10	R\$5.137,10	R\$ 428,10	R\$0,00	R\$1.168,70	R\$930,00	R\$7.663,90
2018	R\$5.393,96	R\$63.956,90	R\$5.393,96	R\$1.797,99	R\$14.563,68	R\$4.185,00	R\$89.897,51
2019	R\$5.663,65	R\$67.154,74	R\$5.663,65	R\$1.887,88	R\$15.291,86	R\$4.347,75	R\$94.345,89
<b>TOTAL</b>							<b>R\$191.907,30</b>

OBS: Percentual de 5% de Reajuste salarial e 5% Reajuste do Auxílio Alimentação para os exercícios de 2018 e 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais



EXERCÍCIO FINANCEIRO	VALOR BOLSA DE ESTUDOS	QUANTIDADE	TOTAL BOLSA DE ESTUDOS	AUXILIO TRANSPORTE	TOTAL
2017	R\$937,00	2	R\$1.874,00	R\$308,00	R\$2.182,00
2018	R\$965,00	2	R\$23.160,00	R\$3.696,00	R\$26.856,00
2019	R\$1.013,25	2	R\$24.318,00	R\$3.696,00	R\$28.014,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$57.052,00</b>

OBS: Percentual de 5% na Bolsa de Estudo

O cargo de Diretor de Comunicação passará a ser de recrutamento limitado. Sendo assim, planilha demonstrativa com a nova **situação proposta que servirá para coberturas de despesas do referido projeto:**

**Pagamento de Função Gratificada para Servidor Efetivo que ocupará a Diretoria de Comunicação:**

EXERCÍCIO FINANCEIRO	FUNÇÃO GRATIFICADA
2017	R\$900,00
2018	R\$11.970,00
2019	R\$11.970,00
<b>TOTAL=</b>	<b>R\$ 24.840,00</b>

**Economia em virtude da alteração do Cargo de Diretor de Comunicação de recrutamento amplo para recrutamento restrito**

EXERCÍCIO FINANCEIRO	SALÁRIO BASE	PROJEÇÃO REMUNERAÇÃO	PROJEÇÃO ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL
2017	R\$5.137,10	R\$ 5137,10	R\$ 1.078,79	R\$ 6.215,89
2018	R\$5.137,10	R\$68.323,43	R\$14.347,92	R\$82.671,35
2019	R\$5.137,10	R\$68.323,43	R\$14.347,92	R\$82.671,35
<b>TOTAL=</b>		<b>R\$ 141.783,96</b>	<b>R\$ 29.774,63</b>	<b>R\$ 171.558,59</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



Com base nas alterações propostas, sintetizamos no quadro abaixo o impacto orçamentário e financeiro que a aprovação do Projeto de Lei em pauta irá produzir levando-se em consideração os valores abaixo:

**QUADRO RESUMO EXERCÍCIO 2017**

CRIAÇÃO CARGO DIRETOR CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO=	R\$7.663,90
(+) CRIAÇÃO DE 2 VAGAS PARA ESTAGIÁRIO=	R\$2.182,00
(+) FUNÇÃO GRATIFICADA CARGO DE DIRETOR DE COMUNICAÇÃO =	R\$ 900,00
(-) ECONOMIA ALTERAÇÃO DO CARGO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO PARA RECRUTAMENTO RESTRITO=	R\$ 6.215,89
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EM 2017=</b>	<b>R\$ 4.530,01</b>

**QUADRO RESUMO EXERCÍCIO 2018**

CRIAÇÃO CARGO DIRETOR CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO=	R\$89.897,51
(+) CRIAÇÃO DE 2 VAGAS PARA ESTAGIÁRIO=	R\$26.856,00
(+) FUNÇÃO GRATIFICADA CARGO DE DIRETOR DE COMUNICAÇÃO =	R\$ 11.970,00
(-) ECONOMIA ALTERAÇÃO DO CARGO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO PARA RECRUTAMENTO RESTRITO==	R\$ 82.671,35
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EM 2018=</b>	<b>R\$46.052,16</b>

**QUADRO RESUMO EXERCÍCIO 2019**

CRIAÇÃO CARGO DIRETOR CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO=	R\$94.345,89
(+) CRIAÇÃO DE 2 VAGAS PARA ESTAGIÁRIO=	R\$28.014,00
(+) FUNÇÃO GRATIFICADA CARGO DE DIRETOR DE COMUNICAÇÃO =	R\$ 11.970,00
(-) ECONOMIA ALTERAÇÃO DO CARGO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO PARA RECRUTAMENTO RESTRITO===	R\$ 82.671,35
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EM 2019=</b>	<b>R\$ 51.658,54</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



A nova proposta custará à Câmara Municipal de Pouso Alegre **R\$ 4.530,01 (quatro mil e quinhentos e trinta reais e um centavo) no exercício de 2017, R\$ 46.052,16 (quarenta e seis e cinquenta e dois reais e dezessete centavos) no exercício de 2018 e R\$ 51.658,54 (cinquenta e um mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) no exercício de 2019.**

Os gastos com aquisição de mesas, estação de trabalho, divisórias, painel de senhas e placa para identificação do setor ficarão em torno de R\$ 7.800,00, alocados na seguinte dotação 0102.122.0021.

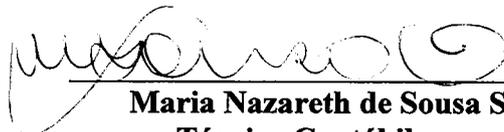
Os recursos para pagamento de tais despesas estão alocados nas seguintes dotações:

0102 01.031.0014.8011- Manutenção do Centro de Apoio ao Cidadão

0102 01.122.0014.8008- Manutenção Convênio Estagiários

Diante dos cálculos acima citados, **verificamos a viabilidade orçamentária e financeira do objeto em estudo.**

**Pouso Alegre, 13 de novembro de 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Nazareth de Sousa Santos**  
**Técnica Contábil**

  
\_\_\_\_\_  
**Nicholas Ferreira da Silva**  
**Controlador Interno**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar n.º101/2000, que objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto, além de não comprometer as ações previstas nos resultados fiscais da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Declaramos ainda que o objeto do referido projeto não acarretará aumento de despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pouso Alegre, 13 de novembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Adriano César Pereira Braga  
Presidente

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 16 de novembro de 2017.

### PARECER JURÍDICO

#### **Autoria – Mesa Diretora**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1305/2017, de autoria da Mesa Diretora** que “**DISPÕE SOBRE O CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, REGULAMENTA O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto de Resolução em análise visa em seu artigo 1º estabelece que o CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, criado pela Resolução nº 1.065, de 29 de setembro de 2008, é vinculado à Mesa Diretora, tem seu funcionamento no prédio da Câmara e abrangerá todo o Município.

Em seu artigo segundo dispõe que ao Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre compete: I - Prestar informações sobre a legislação municipal e orientação a respeito das atividades institucionais da Câmara Municipal; II - Ampliar a participação dos cidadãos nos centros de decisão política, mediante esclarecimento à população quanto aos instrumentos de exercício da cidadania, participação em audiências públicas e o uso da Tribuna Livre; III – Prestar orientação aos que necessitarem, para os órgãos públicos competentes que prestem serviço na área social; IV - Manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do cidadão, mediante disponibilização dos serviços elencados no art.

8

4º desta Resolução; V - Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.



O artigo terceiro dispõe que para alcançar seus objetivos, o Centro de Apoio ao Cidadão poderá contar com o apoio de colaboradores, mantendo acordos e convênios de cooperação. Parágrafo único. Consideram-se colaboradores as instituições de Ensino Superior e as entidades públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dentre as quais: I - Prefeitura de Pouso Alegre; II - Governo do Estado de Minas Gerais; III - Assembleia Legislativa de Minas Gerais; IV - Governo Federal; V - Senado Federal; VI - Câmara dos Deputados; VII - Entidades Representativas do Comércio, Indústria e Serviços; VIII - Entidades Representativas dos Trabalhadores; IX - Organizações Sociais Públicas e Privadas, de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

O artigo quarto dispõe que o Centro de Apoio ao Cidadão disponibilizará os seguintes serviços gratuitos à população de Pouso Alegre - MG: I - Balcão da Cidadania, com os seguintes serviços: a) emissão de atestados de antecedentes criminais para portadores de carteira de identidade emitida no Estado de Minas Gerais; b) impressão do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; c) consultas de situação de veículos e pontuação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH; d) preenchimento de formulário eletrônico para renovação de carteira nacional de habilitação - CNH, para condutores de Minas Gerais; e) agendamento de exame referente à renovação de carteira nacional de habilitação- CNH, para condutores de Minas Gerais; f) agendamento de serviços do INSS no site da Previdência Social; g) emissão de certidão de quitação eleitoral; no site do Superior Tribunal Eleitoral; h) Consultas de saldos e extratos de contas vinculadas ao FGTS; i) inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM; j) agendamento para a emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social; k) impressão de segunda via de contas de água, energia elétrica e telefone; l) elaboração e impressão de currículos, com foto (impressão diretamente no currículo em preto e branco); m) central de documentos perdidos; n) central de apoio de pessoas desaparecidas, com divulgação de informações e fotos, desde que seja apresentado boletim de ocorrência sobre o fato; o) boletim de ocorrência on-line; p) agendamento on-line para UAI; q) auxílio on-line para formalização ao MEI (Microempreendedor Individual); r) inscrição no SUS Nacional e Municipal; s) balcão

✓

de empregos; II – Posto de Identificação (Emissão de cédula de Identidade); III – Emissão de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); IV – Emissão de Cartão de Produtor Rural; V – Auxílio na divulgação de eventos em prol da comunidade, desde que sem fins lucrativos, utilizando-se dos meios de comunicação da Câmara, vedado o que se impõe contra a moral e os bons costumes regionais. Parágrafo único - Os serviços previstos nos incisos II, III e IV deste artigo serão efetivados após a celebração de convênio com os órgãos dos respectivos entes federados.



O artigo quinto determina que para o atendimento no Centro de Apoio ao Cidadão será observada a ordem de chegada do interessado que acessará o setor através de senha a ser retirada na entrada principal da Câmara. Parágrafo único - A Diretoria do Centro de Apoio ao Cidadão poderá estipular limitação diária para atendimentos.

O artigo sexto dispõe que integram a estrutura do Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre: I – Diretoria, ocupada por servidor de provimento em comissão, com nível salarial e atribuições definidas em lei; II - Colaboradores, nos termos do parágrafo único, do art. 3º desta Resolução. § 1º. Poderão ser designados servidores efetivos para auxiliarem no Centro de Apoio ao Cidadão, mediante solicitação da diretoria do CAC, conforme necessidade. § 2º. Poderão ser utilizados estagiários, de acordo com a área de estudo acadêmico ou atendentes para o funcionamento do Centro de Apoio ao Cidadão.

O artigo sétimo dispõe que o horário de atendimento do Centro de Apoio ao Cidadão é de segunda a quinta feira, das 12:00 às 18:00 horas, e às sextas feiras das 8:00 às 14:00 horas, exceto nos dias em que não houver expediente e feriados.

O artigo oitavo determina que as despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal. O artigo nono ressalta que as ações previstas nesta Resolução serão regulamentadas através de Portaria, nos termos do art. 308, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal. O artigo décimo dispõe que revogam-se as disposições em contrário. E ao final o artigo 11 dispõe que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

*“Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:*

*(...)*

*II – criação, organização, transformação ou extinção de cargos e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;*

*III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos;*

*(...)*

*V – Organização dos serviços da Câmara”*

## INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontrasse de acordo como os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Neste sentido o artigo 43 do RICMPA ao dispor que : “A MESA É O ÓRGÃO COLEGIADO RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DE TODOS OS TRABALHOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.”

X

## QUORUM

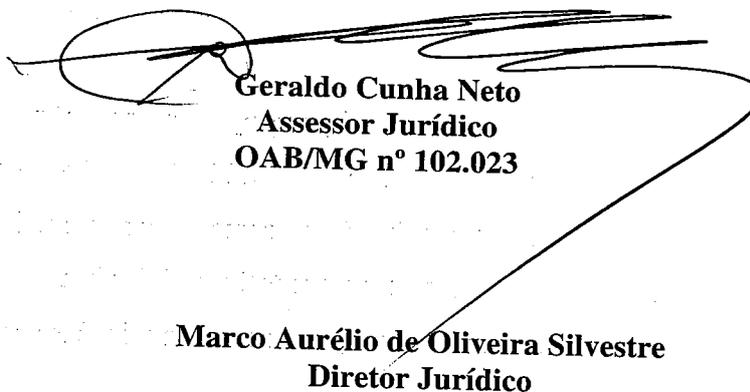
Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Resolução nº 1305/2017**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



**Geraldo Cunha Neto**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG nº 102.023

**Marco Aurélio de Oliveira Silvestre**  
Diretor Jurídico



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 16 de Novembro de 2017.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao Projeto de Resolução nº 1305/17 QUE DISPÕE SOBRE O CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, REGULAMENTA O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Resolução 1305/2017 tem como objetivo dispor sobre o centro de apoio ao cidadão, Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, regulamenta o seu funcionamento e dá outras providências.

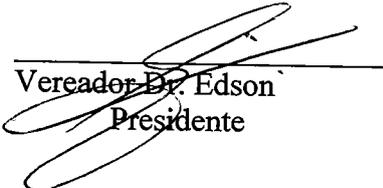
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1305/2017.**

  
Vereador Adelson do Hospital  
Relator

  
Vereador Dr. Edson  
Presidente

  
Vereador Odair Quincote  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 16 de Novembro de 2017.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **Projeto de Resolução nº 1305/17 QUE DISPÕE SOBRE O CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, REGULAMENTA O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Resolução 1305/2017 tem como objetivo dispor sobre o centro de apoio ao cidadão, Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, regulamenta o seu funcionamento e dá outras providências.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

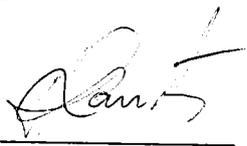
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1305/2017.**

  
Vereador Adelson do Hospital  
Relator

  
Vereador Dr. Edson  
Presidente

  
Vereador André Prado  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - 12-23 17/NOV/2017 00:00:26